



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.595/2013

Da nova redação aos Artigos, incisos e alíneas da Lei Municipal nº 847 de 28 de maio de 1.991 e atualizado pela Lei Municipal nº 1.306 de 30 Junho de 2005, e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Altera a alínea “A” do Art. 5º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º....

A) Oito representantes do usuários, sendo:

I – 01(um) da área de abrangência do PSF/ Bairro Nossa Senhora da Penha;

II – 01(um) da área de abrangência do PSF/ Bairro de Lourdes;

III – 01 (um) da área de abrangência do PSF/ Bairro da Mangueira;

IV- 01 (um) da área de abrangência do PSF/ Bairro do Isidoro;

V- 02 (dois) das Comunidades Rurais; PSF Graciano/Comunidade do Ouro e Limeira;

VI – 01 (um) das entidades filantrópicas;

VII – 01 (um) área de abrangência do PSF do Roque.

Art. 2º - Altera a alínea “D” do Art. 5º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º....

D) 2(dois) representantes do Governo Municipal.

Parágrafo único – Os trabalhadores da Saúde não podem ser representantes de usuários, não lhe sendo também facultada a escolha por outro segmento.

Art. 3º- Altera o Art. 8º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

§ 3º - as entidades que compõe o conselho Municipal de Saúde deverão obrigatoriamente substituir seus representantes titulares quando os mesmos faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa através de ofício, ou quando considerarem que o desempenho do cargo não está representando o seu interesse, com a apresentação de ata da assembléia com essa finalidade.

Art. 4º- Altera o Art. 9º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º...

- I – Plenário;*
- II- Disposições Gerais e Transitórias;*
- III- Mesa Diretora;*
- IV – Secretaria Executiva.*

Art. 5º - Altera o Art. 15, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15...

§ 1º- Compete aos Conselheiros efetivos da ciência aos seus suplentes das convocações e pautas das reuniões, bem como do material acima mencionado.

§ 2º - Caso o suplente tenha participado da reunião substituindo o seu titular, terá direito de receber todo o material da referida reunião.

§ 3º - para eleição da Mesa Diretora o ofício de convocação deverá ser entregue com antecedência de 96 horas.

Art. 6º - Altera o Art. 17, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – Será facultado ao público presente, fazer uso da palavra ao inicio da reunião, a partir de inscrição previa, em até 72 horas antes da reunião ordinária.

Art. 7º- Acrescenta-se os parágrafos 3º e 4º no Art. 18, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18

§ 3º Nas reuniões ordinárias poderá o Plenário discutir e deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, se algum membro solicitar, justificando a urgência e a necessidade da apreciação, desde que aprovada por maioria simples.

§ 4º As intervenções verbais em plenário terão duração de 05 (cinco) minutos, podendo, se necessário, exceder por decisão da mesa diretora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Art. 8º - o Art. 20 , passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – Para toda votação que terminar em empate o assunto deve continuar em debate até que se estabeleça em deliberação majoritária.

Art. 9º - Altera o Art. 23, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – o conselheiro para exercer o seu papel com a dignidade, conhecimento e atitude correta, deve entender o Conselho com espaço:

I – Político de cidadania para atuação de relevância publica, sabendo que o conselheiro não tem remuneração, mas deve ser garantido a ele todas as condições financeiras e administrativas para que ele possa exercer suas atribuições;

II – De representatividade coletiva;

III – Divulgar as ações e decisões do Conselho para suas bases;

IV – O Conselheiro tem que ser ético, íntegro, comprometido, compromissado e ter disponibilidade;

V – Tem que ser atuante, responsável, ser critico;

VI – Ser o principal defensor intransigente do SUS – Sistema Único de Saúde;

VII – Criar mecanismos que assegurem um documento um canal de comunicação com a sociedade para divulgar suas atividades e deliberações, assim como para facilitar a apresentação de denuncias, queixas, sugestões e reclamações em geral, reforçando assim seus vínculos com a população;

VIII – o conselheiro tem que reporta a sua base, levando e trazendo suas demandas de saúde, como saneamento, meio ambiente, educação, transporte, segurança, inclusive se inter-relacionando com outros conselhos;

IX – Propor medidas e acompanhar a execução das Políticas Públicas relacionadas à saúde, como saneamento, meio ambiente, educação, transporte, segurança, inclusive se inter-relacionando com outros Conselhos;

X – Buscar formas articulação e formas legais para que o Presidente do Conselho seja eleito pelo seus membros em reuniões plenárias convocadas para este fim;

XI – O mandato do conselheiro não deve coincidir com a troca de governo.

§1º. Aos Conselheiros incumbe:

I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

II – Estudar e relatar, nos prazos pré- estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III – Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VII – Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX – Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

Art. 10 – Acrescenta-se dois parágrafos ao Art. 26, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26

§ 1º - Se por ventura, for comprovada tal irregularidade ou atos indecorosos, o conselheiro será afastado imediatamente da representatividade, não prejudicando a moralidade do conselho.

§ 2º - O Conselheiro que praticar atos indecorosos não poderá concorrer às Vagas do conselho Municipal de Saúde por um mandato.

Art. 11 – Altera o Art. 28, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 – A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário, através de voto de seus integrantes e por maioria simples;

§ 1º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, podendo ser renovado em eleições anuais;

§ 2º - Todos os conselheiros titulares poderão se candidatar para Mesa Diretora a cada eleição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

§ 3º - Os representantes do segmento do Governo Municipal poderão ser automaticamente substituídos em caso de mudança de gestão;

§ 4º - Poderão ser compostas chapas respeitando a paridade do segmentos para concorrer a Mesa Diretora, sendo apresentada à secretaria executiva com antecedência de 24 horas à reunião do Conselho, cuja pauta seja a eleição da Mesa Diretora;

§ 5º - Para a eleição da Mesa Diretora o voto será secreto e definido por maioria simples.

Art. 12 – Altera o Art. 29, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 – A mesa Diretora será formada por 04 (quatro) membros, constituindo-se os seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Vice-Secretário.

§ 1º - As vagas para os cargos da mesa diretora serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

§ 2º - Na ausência do Presidente, o Vice Presidente o substituirá;

§ 3º - Na ausência do Secretário, o Vice-Secretário o substituirá.

Art.13 – Altera o Art. 31, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 – a secretaria Executiva é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico administrativo ao Conselho, às Comissões de Trabalho e à Mesa Diretora, a qual está subordinada.

Art. 14 – Altera o Art. 33, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – Os casos omissos a as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em assembléias com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2.013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Art. 16 – Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Manhumirim/MG, aos 19 de agosto de 2013.

Darcy Maria Braga da Cruz
Prefeita Municipal